



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.821-B, DE 2023

(Do Sr. Pedro Westphalen)

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC); tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DR. FREDERICO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Saúde (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) na terceira quarta-feira do mês de novembro, sendo violeta a cor da campanha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Dia Nacional da Pessoa com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), tem por objetivo a conscientização da população, da comunidade médico-científica e um alinhamento com iniciativas internacionais que estabeleceram a 3ª quarta-feira do mês de novembro (Dia Mundial da DPOC) como data para compartilharmos informações sobre esta doença.

Visa estimular pesquisas e expor avanços técnico-científicos relativos à DPOC, além de apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade em auxílio aos portadores, para multiplicar ações de informação e promover debates objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos cuidados e tratamentos.

A doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) é a quarta principal causa de morte e as estimativas apontam que em 2020 esta será a terceira principal causa no mundo. No Brasil, aproximadamente 10 milhões de pessoas têm diagnóstico de DPOC⁸, um problema de saúde pública com impactos sociais e econômicos importantes. O aumento da exposição aos fatores de risco, o principal deles o tabagismo, e o envelhecimento da



população está diretamente relacionado ao aumento da prevalência desta doença¹.

Exacerbação da DPOC: é uma piora repentina dos sintomas da doença como falta de ar, tosse ou secreção, constituindo um evento agudo que necessita de mudanças na abordagem terapêutica. Até 68% dos pacientes com DPOC podem apresentar exacerbações frequentes².

Miravitles e cols. estimaram em 2004 o custo médio da internação de um paciente por DPOC descompensado no Brasil em R\$ 2.761,10³. As taxas de mortalidade decorrentes deste evento são bastante elevadas: 4,8% durante a internação de um paciente com DPOC por uma exacerbação aguda e 26,2% no período de um ano desde a internação⁴. Quanto às morbididades associadas, Rothnie KJ e cols. demonstraram em 2018 que após uma exacerbação grave, o paciente com DPOC apresenta um risco 158% maior para um infarto agudo do miocárdio e aumento de 97% no risco para acidente vascular cerebral isquêmico⁵.

De acordo com o DataSUS, no Brasil ocorrem cerca de 40 mil mortes ao ano decorrentes da DPOC⁶. E em 2021, deve ser a 3^a maior causa de morte no mundo¹. Os pacientes com DPOC enfrentam desafios para obter o diagnóstico adequado:

1 Global Initiative for Chronic Obstructive Lung Disease - GOLD. Disponível em: <https://goldcopd.org/gold-reports/> [acesso em 18 fev 2020].

2 Saad AB, Rouatbi N, Joobeur S, Skhiri N, Mhamed SC, Mribah H, et al. Impact of frequent exacerbations in patients with COPD. European Respiratory Journal 2014; 44: P3575.

3 Miravitles M. Avaliação econômica da doença pulmonar obstrutiva crônica e de suas agudizações. Aplicação na América Latina. J Bras Pneumol 2004; 30(3) 274-85.

4 García-Sanz MT, Cánive-Gómez JC, Senín-Rial L et al. One-year and long-term mortality in patients hospitalized for chronic obstructive pulmonary disease. J Thorac Dis. 2017 Mar;9(3):636-645. doi: 10.21037/jtd.2017.03.34.

5 Rothnie KJ, Connell O, Müllerová H. Myocardial Infarction and Ischemic Stroke after Exacerbations of Chronic Obstructive Pulmonary Disease. Ann Am Thorac Soc. 2018 Aug;15(8):935-46.

6 DATASUS. Bronquite crônica causa 40 mil mortes a cada ano, revela dados do DATASUS. [Homepage na internet]. Disponível em: <http://datasus.saude.gov.br/noticias/atualizacoes/564-bronquite-cronica-causa-40-mil-mortes-a-cada-ano-revela-dados-do-datasus> [acesso em 18 fev 2019].



* C D 2 3 2 8 0 7 1 6 6 9 0 0 *

➤ 71,4% de subdiagnóstico em indivíduos com fatores de risco atendidos na atenção primária⁷.

➤ 50% dos pacientes já estão em estágio moderado da doença no momento do diagnóstico⁸.

➤ Pacientes com DPOC moderada são os que apresentam maior taxa de queda de função pulmonar (Volume Expiratório Forçado no primeiro segundo -VEF1)⁹.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Progressistas/RS

⁷ Moreira GL, Manzano BM, Gazzotti MR, Nascimento OA, Perez-Padilla R, Menezes AM, et al. PLATINO, a nine-year follow-up study of COPD in the city of São Paulo, Brazil: the problem of underdiagnosis. *J Bras Pneumol.* 2014 Jan-Feb;40(1):30-7

⁸ Mape DW, Dalal AA, Blanchette CM, Petersen H, Ferguson GT. Severity of COPD at initial spirometry-confirmed diagnosis: data from medical charts and administrative claims. *Int J Chron Obstruct Pulmon Dis.* 2011;6:573-81.

⁹ Tantucci C, Modina D. Lung function decline in COPD. *Int J Chron Obstruct Pulmon Dis.* 2012;7:95-9.



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), a ser comemorado na terceira quarta-feira do mês de novembro, e determina que a campanha terá cor violeta.

Em sua justificação, alega que a data tem por objetivo conscientizar a população e a comunidade médico-científica sobre o tema, em conformidade com iniciativas internacionais sobre a DPOC. Apresenta dados relativos à doença, que apresenta alta mortalidade na população mundial.

Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 6 5 8 5 7 1 4 0 0 0 *

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado anteriormente, o projeto de lei em análise institui o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), a ser comemorado na terceira quarta-feira do mês de novembro, e determina que a campanha terá cor violeta.

O nobre autor, Deputado Pedro Westphalen, esclarece que a data tem por objetivo conscientizar a população e a comunidade médico-científica sobre o tema, em conformidade com iniciativas internacionais sobre a DPOC. Apresenta dados relativos à doença, que apresenta alta mortalidade na população mundial.

Segundo o Ministério da Saúde¹, a DPOC:

É uma doença pulmonar que obstrui as vias aéreas, tornando a respiração difícil. Os principais sintomas da DPOC são: falta de ar aos esforços, que pode progredir até para atividades corriqueiras como trocar de roupas ou tomar banho; pigarro, tosse crônica, tosse com secreção e que piora pela manhã são sintomas comuns.

O tabagismo é o principal fator de risco para DPOC e sua origem é fortemente ligada ao efeito da fumaça de cigarro nos pulmões, havendo relação da quantidade e do tempo de tabagismo com a gravidade da doença. Normalmente seu início é lento, mas pode evoluir de modo mais rápido levando a incapacidade por insuficiência respiratória e óbito. Outros tipos de fumo como o cachimbo, narguilé, maconha e a exposição passiva também contribuem para causar e piorar a doença.

Já a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia² leciona que a prevalência da DPOC supera 10% da população e é mais frequente após os 50 anos de idade. A doença não tem cura, mas pode ser controlada, com

¹ Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/21-11-dia-mundial-da-doenca-pulmonar-obstrutiva-cronica-dpoc/>.

² Disponível em: <https://sbpt.org.br/portal/dia-mundial-dpoc-2021/>.



* C D 2 4 6 5 8 5 7 1 4 0 0 0 *

melhora da qualidade de vida. O tratamento envolve drogas broncodilatadoras, fisioterapia respiratória e atividade física.

Em 2021, houve mais de cinco mil internações no Sistema Único de Saúde (SUS) motivadas pela doença, que atualmente é a quarta maior causa de mortes no mundo.

O SUS tem atuado nessa área, a exemplo da Portaria Conjunta nº 19 de 16 de novembro de 2021, que aborda o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a DPOC, apresentando diretrizes nacionais atualizadas para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença. Aludida norma estabelece critérios diagnósticos e terapêuticos, abarcando critérios de inclusão e exclusão para tratamentos específicos e recomendações para a gestão de casos especiais como gestantes e pessoas idosas. Ademais, a portaria detalha os critérios para diagnóstico, incluindo espirometria e avaliação de sintomas respiratórios crônicos e fatores de risco, bem como aborda opções de tratamento medicamentoso e a possibilidade de tratamento cirúrgico em casos específicos.

Considerando a clara a gravidade da doença, qualquer iniciativa que vise a ampliar a conscientização da população sobre ela deve ser por nós plenamente acolhida. A disseminação de informações sobre a DPOC e suas causas certamente favorecerá a prevenção, especialmente por meio da adoção de hábitos saudáveis pela população.

Diante disso, cumpre-nos louvar o deputado Pedro Westphalen por sua iniciativa e aprová-la, nesta comissão de mérito.

Finalmente, devemos ainda lembrar que o tema tem sido extensa e reiteradamente debatido nesta Casa legislativa, inclusive com a recente aprovação – por nós da CSAUDE – do Projeto de Lei nº 949, de 2024, que cria o plano nacional de atenção à DPOC. Além deste, merecem destaque também 02 (dois) eventos ocorridos no ano passado: a sessão solene, promovida em maio, para celebrar o dia mundial sem tabaco; e a audiência pública para discutir o programa nacional de controle do tabagismo, esta em agosto. E ainda a iluminação em cor laranja do edifício do Congresso Nacional



* C D 2 4 6 5 8 5 7 1 4 0 0 0 *

em homenagem ao dia mundial da DPOC, comemorado sempre na terceira quarta-feira do mês de novembro.

E, em junho deste ano, realizamos nova sessão solene no Plenário desta Câmara dos Deputados, momento em que o tema foi discutido à exaustão. Foram apresentados dados preocupantes com relação ao uso do tabaco em nosso meio. Nesse contexto, a proposta ora em análise traz mais uma oportunidade para que se promova a disseminação de informações sobre as nefastas consequências relacionadas ao tabagismo.

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.821, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DR. FREDERICO
Relator



* C D 2 2 4 6 5 8 5 7 1 4 0 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2023.

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Doença Crônica Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

Autor: Deputado Pedro Westphalen

Relator: Deputado Dr. Frederico

Apresentação: 16/08/2024 10:22:20.697 - CSAUDE
CVO 1 CSAUDE => PL 1821/2023

CVO n.1

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O acatamento de sugestões apresentadas na fase de discussão justificou a apresentação da presente complementação de voto. Passamos a expor tais modificações.

Durante a discussão da matéria foram oferecidas sugestões ao texto no sentido de alterar a cor imposta pelo Autor no bojo do projeto original (lilás), sugerindo-se a alteração para o laranja escuro, cor que já vem sendo utilizada nas campanhas de conscientização sobre a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

Ora, se a associação representativa dos interesses das pessoas com DPOC se manifestou no sentido da supracitada adequação, não há óbices deste relator quanto ao ajuste. Assim, para permitir a formatação da campanha, seguindo o desejo dos pacientes, demonstra-se necessária a apresentação de emenda de relator alterando a cor Lilás prevista no projeto original para a cor Laranja Escuro.

Portanto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.821, de 2023, com emenda de relator.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2024.

Deputado Federal Dr. Frederico

Relator



* C D 2 4 0 0 7 4 6 3 0 1 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2023

(Do Sr. Pedro Westphalen)

Institui o Dia Nacional da Pessoa
com Doença Crônica Pulmonar
Obstrutiva Crônica (DPOC).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) na terceira quarta-feira do mês de novembro, sendo laranja escuro a cor da campanha.”

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2024.

Deputado Federal Dr. Frederico
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 1.821/2023, nos termos do Parecer com complementação de voto do Relator, Deputado Dr. Frederico.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Flávia Morais e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Allan Garcês, Ana Pimentel, Bebeto, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr Flávio, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leonardo Gadelha, Luiz Lima, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Daniel Barbosa, Delegada Katarina, Detinha, Dr. Frederico, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Luciano Ducci, Lula da Fonte, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Orlando Silva, Pastor Sargento Isidório, Professor Alcides, Rogéria Santos e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente

Apresentação: 20/08/2024 10:54:23.450 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 1821/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Pessoa com
Doença Crônica Pulmonar Obstrutiva
Crônica (DPOC).

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) na terceira quarta-feira do mês de novembro, sendo laranja escuro a cor da campanha.”

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 4 4 6 9 0 8 4 1 7 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)**, a ser comemorada anualmente na terceira quarta-feira de novembro, sendo **violeta** a cor da campanha.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou: *“A instituição do Dia Nacional da Pessoa com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), tem por objetivo a conscientização da população, da comunidade médico-científica e um alinhamento com iniciativas internacionais que estabeleceram a 3ª quarta-feira do mês de novembro (Dia Mundial da DPOC) como data para compartilharmos informações sobre esta doença.*

Visa estimular pesquisas e expor avanços técnico-científicos relativos à DPOC, além de apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade em auxílio aos portadores, para multiplicar ações de informação e promover debates objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos cuidados e tratamentos.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAÚDE) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação, com emenda*, na Comissão de Saúde. A emenda



* C D 2 5 8 5 3 1 4 7 0 6 0 0 *

altera a cor da campanha para o **laranja escuro**, tendo sido justificada com o argumento de que essa foi a cor escolhida pela Associação representativa dos interesses das pessoas com DPOC.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda/CSAÚDE.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Quanto à emenda/CSAÚDE, nada a objetar quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 1.821, de 2023 e da emenda/CSAÚDE.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 8 5 3 1 4 7 0 6 0 0 *

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-4879

Apresentação: 20/05/2025 16:26:05.130 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 1821/2023
PRL n.2



* C D 2 2 5 8 5 3 1 4 7 0 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258531470600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.821/2023 e da Emenda da Comissão de Saúde, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256622214100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO
